

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO RACISMO
NOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E ARENAS
ESPORTIVAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, DO
MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Recebemos dia: 23 / 02 / 2026
Hora: 16 : 42
Luana Batista
ASSINATURA

Faço saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Sarzedo, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Racismo nos estádios, ginásios e arenas esportivas, públicas e privadas, com a finalidade de promover ambientes esportivos seguros, inclusivos, igualitários e livres de qualquer forma de discriminação racial.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se racismo qualquer conduta de discriminação racial, injúria racial, segregação, humilhação, ofensa, desrespeito ou tratamento desigual fundamentado em raça, cor, etnia, descendência ou

origem nacional, nos termos da Lei Federal nº 7.716/1989 e demais legislações vigentes.

Art. 3º. São princípios norteadores da Política Municipal:

- I – promoção da igualdade racial;
- II – respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – garantia do direito ao lazer, ao esporte e à convivência social segura;
- IV – educação para a tolerância e diversidade;
- V – acolhimento, proteção e apoio à vítima.

Art. 4º. Constituem ações da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Racismo que poderão ser realizadas no âmbito das atividades esportivas em estádios, ginásios e arenas do município:

- I - promover campanhas educativas permanentes de prevenção e combate ao racismo nos locais onde ocorrerem eventos esportivos, por meio de telões, alto-falantes, painéis, murais, cartazes e mídias sociais;

II - divulgar canais oficiais de denúncia, incluindo Disque 100, Ouvidoria Municipal, Polícia Militar e Delegacia de Polícia Civil;

III - capacitar profissionais de segurança, arbitragem, servidores e equipes de apoio para identificação de condutas racistas e acolhimento das vítimas;

IV - estimular parcerias com clubes, federações, ligas esportivas, entidades da sociedade civil e instituições de ensino; 2

V - apoiar eventos, premiações e atividades que promovam a igualdade racial no esporte.

Art. 5º. Fica criado o “Protocolo de Prevenção e Combate ao Racismo”, a ser observado nos eventos esportivos realizados nos espaços de trata esta lei.

Art. 6º. O Protocolo observará o seguinte procedimento:

I - qualquer pessoa poderá comunicar conduta racista à equipe de segurança, organização, arbitragem ou autoridade pública presente no local;

- II - recebida a denúncia, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pelo evento e à equipe de arbitragem;
- III - o árbitro ou mediador determinará a interrupção temporária da partida para averiguação e para que sejam tomadas as providências necessárias, nos termos das regras das federações, ligas ou confederações competentes;
- IV - a interrupção temporária se dará pelo tempo que o árbitro ou mediador da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;
- V - havendo reincidência ou comprovação de conduta coletiva, poderá ser solicitada à arbitragem a interrupção definitiva da partida, nos termos dos protocolos oficiais (como o Protocolo Três Etapas da FIFA/CBF/CONMEBOL);
- VI - a organização deverá assegurar acolhimento, registro do fato e encaminhamento da vítima à autoridade policial competente.

§ 1º A aplicação deste protocolo não exclui a responsabilização civil, administrativa ou penal dos infratores.

§ 2º Consideram-se autoridades para fins desta Lei: Agentes da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, seguranças privados credenciados e responsáveis pela organização do evento.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para sua execução e implementação dos dispositivos da matéria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 24 de fevereiro de 2026

PAULO GEOVANI
BARBOSA
PEREIRA:0325620563
1

Assinado de forma digital por
PAULO GEOVANI BARBOSA
PEREIRA:03256205631
Dados: 2026.02.23 16:29:46
-03'00'

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Vereador - Democracia Cristã

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 06 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prevenir e combater casos de racismo, discriminação racial e demais formas de intolerância étnica nos estádios, ginásios e arenas esportivas do Município de Sarzedo. A iniciativa busca promover ambientes esportivos seguros, acolhedores, democráticos e inclusivos, assegurando que o acesso e a participação da população negra não sejam violados por práticas de discriminação ou exclusão.

A proposta dialoga com crescente preocupação nacional e internacional acerca de condutas racistas em eventos esportivos. No Brasil, casos recorrentes têm alcançado repercussão pública, como os episódios envolvendo o goleiro Aranha, em 2014; manifestações racistas durante a Copa CONMEBOL Libertadores da América de 2022; e os ataques sofridos pelo jogador Vinícius Júnior em competições internacionais. Tais episódios evidenciam que a violência racial segue presente e naturalizada em ambientes que deveriam promover convivência, respeito e espírito esportivo.

No Estado de Minas Gerais, segundo levantamento da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública divulgado pelo Jornal “O Tempo”, o número de denúncias de racismo cresceu 322% entre janeiro e março de 2023, quando comparado ao mesmo período de 2022. Ressalte-se, ainda, que grande parte desses casos sequer é formalmente comunicada às autoridades, o que confirma a urgência de políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento institucional ao racismo.

A iniciativa encontra amplo respaldo jurídico, especialmente no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal n.º 12.288/2010), que determina a formulação de políticas destinadas à eliminação da discriminação racial, à proteção das vítimas e à promoção da igualdade de oportunidades. Soma-se a isso o art. 5º, XLI, da Constituição Federal, que determina que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, e o art. 3º, IV, do mesmo diploma, que estabelece como objetivo fundamental da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

No âmbito municipal, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF) e a promoção de políticas públicas voltadas à proteção social e ao esporte (art. 30, IX, CF) conferem plena legitimidade à presente proposição.



Ademais, cumpre ressaltar que a presente proposição não viola a autonomia das entidades esportivas, tampouco interfere na organização técnica das competições. O Projeto não modifica regras de arbitragem, disciplina desportiva, regulamentos internos de federações, ligas ou confederações. O que se propõe é exclusivamente a instituição de medidas de prevenção, acolhimento, orientação, educação e articulação administrativa no âmbito do interesse local, especialmente quanto ao uso e à gestão dos espaços esportivos situados no Município. 4

O Projeto de Lei propõe, ainda, a criação do Protocolo Municipal de Combate ao Racismo, instrumento que organiza o fluxo de comunicação, interrupção da partida e encaminhamento da vítima, em harmonia com protocolos oficiais adotados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), pelo

Regulamento Geral das Competições (RGC – 2023) e pelas diretrizes já consagradas na FIFA e na CONMEBOL, garantindo atuação coordenada, transparente e eficaz diante de situações de discriminação racial.



Portanto, a presente proposta não apenas coíbe a prática do racismo, mas afirma o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa da dignidade humana, promovendo educação cidadã, preservação da igualdade e valorização da diversidade étnico-racial no esporte local.

Diante do exposto, e considerando a urgência e relevância da implementação de políticas efetivas de combate ao racismo, submeto o presente Projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

PAULO GEOVANI
BARBOSA
PEREIRA:0325620563
1

Assinado de forma digital por
PAULO GEOVANI BARBOSA
PEREIRA:0325620563
Dados: 2026.02.23 16:30:13
-03'00'

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Vereador - Democracia Cristã